



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 29 de março de 2021.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/104/2021

Exmo. Sr.

QUINTINO GIRARDI

MD Presidente da Câmara de Vereadores

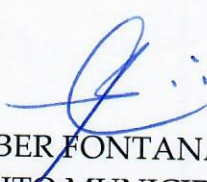
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 039 de 2021, **em regime de urgência e em votação única**, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL


Recbto 29/03/21



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 039 DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que fica autorizado a realizar apoio emergencial no âmbito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

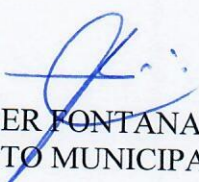
Tendo em vista que a pandemia do COVID19 afetou globalmente os meios de produção e trabalho, sendo que ocasionou maior índice de desemprego, e por consequência gerou famílias em situação de vulnerabilidade, se faz necessário o auxílio do Governo Municipal para garantir que não haja fome na população de Francisco Beltrão.

Para tanto o apoio emergencial funcionará pelo prazo de 60 (sessenta) dias e irá fornecer alimentação à população em estado de necessidade.

Tal projeto se faz necessária urgência na tramitação desta casa, pois, é imprescindível aplacar a fome desta população neste momento complexo que o Município de Francisco Beltrão atravessa.

Certo da habitual atenção de Vossas Excelências, agradecemos e renovamos os protestos de nossa estima e apreço.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 039 DE 2021

Autoriza a realizar apoio emergencial no âmbito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza a realizar apoio emergencial no âmbito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que constituirá na distribuição de refeições prontas a serem entregues à população em estado de necessidade por decorrência da pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O apoio emergencial terá a duração de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado, mediante ato próprio do Chefe do Executivo, caso os efeitos da pandemia perdurem e seja necessária sua manutenção.

Art. 2º A logística de funcionamento do apoio será organizada por comissão a ser designada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Fica autorizado ao Município a formalização de parcerias com entidades de natureza pública ou privada para cadastro de voluntários que queiram ajudar no apoio ou para o recebimento de doações de insumos seu regular funcionamento.

Art. 4º Fica vedado o fornecimento de refeição a qualquer servidor público independente da natureza do vínculo ou de esfera governamental

Art. 5º As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL